

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.943, DE 23 DE MAIO DE 1972

Fixa novos preços unitários dos componentes das tarifas dos serviços de água e esgotos a cargo da Superintendência de Água e Esgotos da Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 10.399, de 18 de maio de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Os componentes das tarifas dos serviços de água e esgotos, a cargo da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, são fixados nas seguintes bases:

I — Custo de Capital — Serviços de Água — Mensal

	Cr\$
a) Hidrômetro de 3 m3/h	1,24
b) Hidrômetro de 5 m3/h	3,36
c) Hidrômetro de 7 m3/h	4,71
d) Hidrômetro de 10 m3/h	6,72
e) Hidrômetro de 20 m3/h	13,44
f) Hidrômetro de 30 m3/h	20,16
g) Hidrômetro de 50 m3/h	33,60
h) Hidrômetro de 300 m3/d	201,60
i) Hidrômetro de 1.100 m3/d	739,20
j) Hidrômetro de 1.800 m3/d	1.209,60
k) Hidrômetro de 4.000 m3/d	2.688,00
l) Hidrômetro de 6.500 m3/d	4.368,00

II — Custo de Capital — Serviços de Esgotos — Mensal

	Cr\$
a) Hidrômetro de 3 m3/h	4,66
b) Hidrômetro de 5 m3/h	12,65
c) Hidrômetro de 7 m3/h	17,71
d) Hidrômetro de 10 m3/h	25,25
e) Hidrômetro de 20 m3/h	50,50
f) Hidrômetro de 30 m3/h	75,87
g) Hidrômetro de 50 m3/h	126,45
h) Hidrômetro de 300 m3/d	758,70
i) Hidrômetro de 1.100 m3/d	2.781,90
j) Hidrômetro de 1.800 m3/d	4.552,20
k) Hidrômetro de 4.000 m3/d	10.116,00
l) Hidrômetro de 6.500 m3/d	16.438,50

III — Custo de Faturamento:

por conta ... Cr\$ 2,83

IV — Custo Variável:

Serviços de Água ... Cr\$ 0,59/m3

V — Custo Variável:

Serviços de Esgotos ... Cr\$ 0,27/m3

Parágrafo único — As tarifas de água e de esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a Quota de Previdência incidente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1972, ficando revogado o Decreto n. 52.765, de 29 de junho de 1971, Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Círculo Operário de Cubatão", com sede em Cubatão

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais", com sede em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar São Vicente Paulo", com sede em Itaporanga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro", com sede naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a transferência, para a diretoria do Ensino Agrícola da Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação de área de terra pertencente ao Centro de Mecânica Agrícola de Jundiá, da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, para a Diretoria do Ensino Agrícola da Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação, uma área de terras com 118,14 ha, situada no município de Jundiá, bairro da Casa Branca, pertencente ao Centro de Mecânica, de Jundiá, da Secretaria da Agricultura, necessária à ampliação do Colégio Técnico Agrícola Estadual local.

§ 1.º — Ficam igualmente transferidos todos os próprios edificados na área objeto do presente artigo.

§ 2.º — O uso em comum de benfeitorias já existentes na área transferida, água e energia elétrica, será objeto de convênio a ser firmado entre ambas as partes.

Artigo 2.º — A área que ora se transfere está compreendida em 3 glebas assim caracterizadas:

Gleba A — área de 25,16 ha. — limitada pela cerca divisória com a Rodovia Marechal Rondon a 132,50 m. do centro do portão do D.E.A. da Coordenadoria de Pesquisa Agro-Pecuária da Secretaria da Agricultura, com rumo de 74º45'NE e uma distância de 206 metros; aí inflete à direita com rumo de 81º30'NE e comprimento de 68 metros; inflete à direita com rumo de 39ºSE numa distância de 471,70 metros pela estrada de acesso ao aeroporto; inflete à direita seguindo a cerca divisória do aeroporto, rumo de 67º45'NW e comprimento de 190,80 metros; inflete à esquerda com rumo de 71º30'SW numa distância de 185,50 metros; inflete à esquerda com rumo de 15º SE numa distância de 445,20 metros, encontrando a estrada interna de acesso, caminha por essa estrada pela direita até encontrar o portão de entrada na Rodovia Marechal Rondon e daí até o ponto inicial;

Gleba B — área 11,94 ha. — limitada pela linha que tem início no vértice divisório entre aeroporto e DEA — Coordenadoria de Pesquisa Agro-Pecuária da Secretaria da Agricultura (estaca 70) com rumo 49º7'NW numa distância de 507,70 metros; inflete à esquerda com rumo de 83º53'SE numa distância de 556,50 metros e encontrando a estrada de acesso interna; segue por ela à esquerda até a porteira junto a estrada da Ermida; inflete à esquerda seguindo pela estrada da Ermida até o ponto inicial;

Gleba C — área 81,04 ha. — limitada pela linha que se inicia junto a ponte do correjo do Romão, na estrada da Ermida, tomando rumo de 44º20'SE numa distância de 1.325 metros; inflete à esquerda com rumo 51º25'NE numa distância de 561,80 metros; inflete à esquerda com rumo 49º05'NW numa distância de 683,70 metros; segue a esquerda pela estrada da Ermida numa distância de 212 metros; inflete à direita numa distância de 678,40 metros até à bifurcação da estrada que serve às residências de operários; aí sofre uma deflexão, à direita de 34º30' numa distância de 524,70 metros até ao correjo do Romão; segue a esquerda pelo mesmo correjo até ao ponto inicial (estaca 117).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1972

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1972

Declara de natureza urgente a desapropriação das áreas de terra destinadas à bacia de acumulação e necessárias à execução das obras relativas à primeira etapa de regularização do rio Paraíba, de que trata o Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de dezembro de 1971 e retificado no mesmo órgão em 8 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e parágrafo único, do artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971 e retificado no mesmo órgão, em 8 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescidos pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de terras inclusive benfeitorias e culturas, porventura nelas existentes, abrangidas pelo Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de dezembro de 1971, retificado por publicação feita no Diário Oficial da União, de 8 de dezembro de 1971, identificadas sob números: 13, 14, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 50, 51, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 97, 100, 151, 152, 154, 155, 1068, 1069, 1071, 153, das AP-CAD, números: 35, 36, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 114, 115, 116, 97, 117, 119, 120, 56, 59, 60, 61, 509, 62, 63, 66, 67, 68, 70, 72, 74, 75, 147, 109, 110, 88, 89, 432, 433, 497, 87, respectivamente, constantes do Mapa Geral CESP-GL, anexado aos Autos n.º 27.652-DAEE — Prov. 11, cujas propriedades se atribuem a Rui Calazans de Araujo, Vicente Barreto da Silva, Manoel Carneiro Pinto, Rui Calazans de Araujo, Benedito Miranda, Benedito Moreira Leal, Aroldo Carneiro Pinto, Emmanuel Thadeu Siqueira, José Augusto Pinto e Outros, Lupercio Carvalho, José da Cruz Moura, Benedito Santos Miranda, Benedito Rodrigues Siqueira, João Elpidio Corrêa, José Faria dos Santos, José Augusto Pinto, José Venâncio do Carmo, Antonio Carvalho, João Lucio de Almeida Filho, Alfredo Ribeiro Lobato, José de Alencar Souza Viana e Outros, Antonio Mariano dos Santos, Joana Batista do Nascimento e Outros, Antenor Tavares Reno, Antonio Mariano dos Santos, Paulo Alves de Lima, João Mariano dos Santos e Ana Maria de Angelis, José Antonio de Moura, José Paixão de Carvalho, Franceline Maria de Jesus e Mathilde Pereira de Souza, Rio Light S. A., Vicente Barreto da Silva, Geraldo Ribeiro Lobato, Olinto de Araujo, João Correa Neves e Outros, José Soares de Toledo, Espólio de Benedito Dias dos Santos, Antonio Alves dos Santos, José Benedito de Angelis, ou quem de direito, áreas essas referidas no artigo 2.º do Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971 publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1971 e retificação no mesmo órgão, em 8 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra destinada à construção do Reservatório R.1 do Sistema de Abastecimento de Água do Guarujá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, devidamente autorizada pelo art. 18 do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969, a